



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 236/06

Processo Administrativo nº 06/10/19.701

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – Sétimo Grupamento de Bombeiros – 7º GB

Modalidade: Tomada de Preços nº 015/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUSIA DOS SANTOS NUNES – ME**, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica corretiva em veículos leves e pesados, com fornecimento de peças e acessórios, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico do edital da Tomada de Preços nº 015/2006, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global estimado de R\$ 86.460,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais), sendo que deste montante, a quantia de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) será destinada ao pagamento da prestação de serviços de manutenção elétrica, e a quantia de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

53.460,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais) será destinada ao pagamento de peças, com a aplicação do percentual desconto de 10% (dez por cento) oferecidos pela **CONTRATADA** sobre a Tabela do Fabricante dos Veículos indicados no Anexo IV – Relação de Veículos para Manutenção Elétrica do Edital da Tomada de Preços nº 015/2006 e o preço único de R\$25,00 (vinte e cinco reais) para hora/homem para manutenção elétrica corretiva.

2.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

2.3. É nula de pleno direito qualquer redução do percentual apresentado.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O preço único da hora/homem para a manutenção corretiva será reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

3.2. O preço único da hora/homem para a manutenção corretiva será reajustado após o período de 12 (doze) meses e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - \text{Conserto de automóvel}_1 / IPCA - \text{Conserto de automóvel}_0)$$

Sendo:

PR = Preço único da hora/homem reajustado;

P₀ = Preço único da hora/homem inicial;

IPCA – Conserto de automóvel = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Subitem Conserto de Automóvel, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

1 = Relativo a 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

3.3. – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto dos fatores alegados no preço contratado, documentos que confirmem tais fatores, etc, que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.6. A eventual autorização da revisão do preço contratado será deferida após a análise técnica e jurídica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

3.8. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

3.9. Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, no valor de R\$36.025,00 (trinta e seis mil e vinte e cinco reais) que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
1600.04.28.182.2002.4188.0000.339039-72	13.750,00
1600.04.28.182.2002.4188.0000.339030-27	22.275,00

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – Sétimo Grupamento de Bombeiros – 7º GB, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As condições de execução são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I da Tomada de Preços nº 015/2006.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$4.323,00 (quatro mil, trezentos e vinte e três reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de cheque administrativo, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 14 do edital da Tomada de Preços nº 015/2006.

7.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.1.** Atender todas as solicitações da **CONTRATANTE**.
- 8.2.** Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas;
- 8.3.** Aplicar peças e acessórios originais por ocasião da realização das manutenções solicitadas pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- 8.4.** Apresentar, preliminarmente à realização de cada serviço de manutenção corretiva solicitada, orçamento com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas.
- 8.5.** Atender no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação escrita ou verbal da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, para emitir em 04 (quatro) horas a partir do chamado o orçamento dos serviços solicitados e encaminhar ao setor de Manutenção do Corpo de Bombeiros.
- 8.6.** Executar os serviços em 24 (vinte e quatro) horas, contados da aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, e conseqüente emissão da Ordem de Serviço, sendo que deverão ser executados observando-se os tempos padrões informados na Tabela de Tempo Padrão de Serviços das Concessionárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.7. Fornecer, no início das atividades, objeto do presente, a PMC – Diretoria Técnica da SMCASP, a Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes e Tabela de Tempo Padrão de Serviços atualizadas, para o devido acompanhamento do contrato.

8.8. Substituir a Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes, todas as vezes que ocorrer alteração em seus preços.

8.9. Executar seus serviços em oficina própria e dentro do Município de Campinas, com o devido Alvará de Uso, com equipamentos, pessoal e espaço físico adequados.

8.10. Assinar pelo responsável técnico todos os orçamentos, relatórios e demais correspondências;

8.11. Responsabilizar-se pelas despesas de transporte, seguro e entrega dos veículos na Unidade de origem do Sétimo Grupamentos de Bombeiros – 7º GB.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1. Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – Sétimo Grupamento de Bombeiros – 7º GB, após assinatura do presente Contrato;

9.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.3. Fiscalizar e aprovar os serviços executados pela **CONTRATADA**;

9.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Projeto Básico, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls 158/159 do Processo Administrativo nº 06/10/19701 em nome da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – Sétimo Grupamento de Bombeiros – 7º GB.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a execução dos serviços e entrega do(s) veículo(s), a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – Sétimo Grupamentos de Bombeiros – 7º GB, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

12.2. A Fatura que não for aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1, a partir da data de sua reapresentação.

12.3. A devolução da Fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

12.4. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

(dez) dias corridos fora a dezena, contados da data do aceite da Fatura.

12.5. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto nº 15.356/05.

12.6. Por eventuais atrasos de pagamentos, o **CONTRATANTE** pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do 7º (sétimo) dia corrido de atraso.

DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O **CONTRATANTE**, por meio de um representante do Sétimo Grupamentos de Bombeiros da SMCASP, especialmente designado, efetuará a fiscalização dos serviços em todo o tempo da execução e nos termos estabelecidos no Anexo I do edital da Tomada de Preços nº 015/2006, que faz parte integrante do presente instrumento contratual, e da Cláusula Nona do presente Contrato.

13.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. Será lavrado e assinado pelo interessado, um "Atestado de Prestação de Serviços de Manutenção e Funcionamento", no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da data da apresentação do veículo mantido, após realização de teste de estrada ou outro compatível com a manutenção executada. O teste deverá ser feito por bombeiro militar habilitado ou representante técnico habilitado designado pelo 7ºGB não pertencente à **Contratada**. O Atestado será arquivado pelo interessado e Fatura Correspondente será encaminhado para a Secretaria Municipal de Finanças pelo Sétimo Grupamentos de Bombeiros – 7º GB, para fins de pagamento.

14.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o **CONTRATANTE** registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

14.4. Atendidas todas as exigências, a **CONTRATADA** deverá solicitar novamente o recebimento do serviço, e, estando conforme, a SMCASP emitirá o Atestado Definitivo de Prestação de Serviços e Funcionamento".

DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA** responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança do serviço, assim em razão dos materiais, como do solo nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA - DO PESSOAL

16.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

17.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

17.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 19.1.3 desta cláusula;

17.1.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que verificar atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

17.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

17.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

17.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

17.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

17.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

19.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA - DA LICITAÇÃO

20.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 015/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/19701, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos da Segurança Pública – Sétimo Grupamentos de Bombeiros – 7º GB.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

21.1. O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias (este prazo não poderá ser inferior a 90 dias), contado da data do recebimento do(s) veículo(s) pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – Sétimo Grupamentos de Bombeiros – 7º GB, após a execução dos serviços solicitados.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls. 158/159, do Processo Administrativo em epígrafe.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de setembro de 2006.

MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

LUSIA DOS SANTOS NUNES - ME

Representante Legal: Lusia dos Santos Nunes

R. G. nº: 10.768707-07

CPF nº: 960.085.208-15